



Câmara Municipal de
EUSEBIO
Por um Eusébio sempre melhor

INDICAÇÃO Nº **066** /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 07 / 31 / 2021

*Indica o poder Executivo sobre a criação do
Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem
Estar Animal, no âmbito do município de Eusébio.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica o poder Executivo sobre a criação do Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe o poder Executivo sobre a criação do Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, no âmbito do município de Eusébio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional Administrativa da Vigilância Sanitária, o Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal com as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão:

I – fica criado o Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, vinculado à Superintendência da Vigilância Sanitária;

II – cria 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal, vinculado a Vigilância Sanitária;

III – cria 01 (um) cargo de Coordenador de Veterinária de Proteção Animal, vinculado ao Diretor de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal;

IV – cria 01 (um) cargo de Coordenados Técnico de Veterinária, vinculado ao Departamento de Fiscalização, Proteção e Bem Estar Animal.

§ 1º As competências e atribuições dos cargos e funções criados por Lei, serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Uma das funções do cargo de Coordenador Técnico de Veterinária, tratado no inciso IV desta Lei, é executar castração de animais, portanto, deverá ter registro e competência para tal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.